



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 8010859-29.2025.8.05.0201.01.0004-04

Data de validade: 01/01/2045

Nome da Pessoa: **GABRIEL SALES SANTOS**

CPF: **089.619.535-08**



Nome Social: Não Informado

RJI: 245819036-84

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 10/10/2002

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Natural de: Porto Seguro - BA

Filiação: NOELMA FRANCISCA DOS
SANTOS(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

RUA BAHIA, 90, CASAS NOVAS, FREI CALIXTO, CEP 45.810-000, Porto Seguro - BA
PORTO ALEGRE, 148, FREI CALIXTO, CEP 45.810-000,

Informações Processuais:

Nº do processo: 8010859-29.2025.8.05.0201

Órgão Judicial: 1VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - PORTO SEGURO - TJBA

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 121

Parágrafo: 2

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e, com fulcro nos artigos 312, caput, e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, e artigos 2º, §4º da Lei nº 8.072/1990, 1º da Lei nº 7.960/89, 240 do CPP e 10, §1º, da Lei nº 12.965/2014: 1) DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de: a) ANDRÉ MÁRCIO DE JESUS, CPF nº 042.730.815-12; b) FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, CPF nº 046.891.895-79; c) WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 094.160.455-19; d) GABRIEL SALES SANTOS, CPF nº 089.619.535-08; e) EBSON ROCHA SILVA, CPF nº 862.325.545-31. Expeçam-se os competentes Mandados de Prisão Preventiva, com urgência. Proceda-se à inclusão das ordens de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Comunique-se a decisão à Autoridade Policial para cumprimento das medidas. Inclua-se o nome dos demais representados no polo passivo, devendo constar como "segredo de justiça". Inclua-se o presente feito em Sigilo, até ulterior deliberação, com o fito de garantir a eficácia das investigações e cumprimento das determinações judiciais. Ciência ao Ministério Público. Porto Seguro/BA, data da assinatura eletrônica. William Bossaneli Araujo Juiz de Direito Designado Decreto Judiciário 537/2024

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado





Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Porto Seguro, 2 de Março de 2026.

